



**RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**

**PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 138/2021/PMSMG**

**OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-0035 PARA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, E INSERÇÃO DE DADOS E CONTROLE NO PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE E AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem com o objeto a inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS para prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios e contratos, e inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios, visando atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais, junto a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe e Agente de Contratação do Município de São Miguel do Guamá, no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) ofício nº 575/2021/SEMAD do Secretário Municipal de Administração e Finanças no qual solicita a Diretoria de Licitação abertura de processo de inexigibilidade de licitação visando a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria de processos licitatórios e contratos, apresentando justificativas para a contratação;
- 2) proposta comercial da sociedade de advogados CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS para prestar os serviços pretendidos pela Administração do Município de São Miguel do Guamá;
- 3) solicitação de despesa Nº 20210517002 do Fundo Municipal de Educação, 20210517001 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, 20210517003 do Fundo Municipal de saúde, 20210517004 do Fundo Municipal de Assistência Social, 20210517005 do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- 4) despacho ao Departamento de Licitações e Contratos, solicitando informações a cerca da existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa com a contratação;
- 5) informações do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa;
- 6) declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 7) termo de autorização de realização da despesa;
- 8) Decreto nº 28, de 06 de janeiro de 2021, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- 8) autuação e juntada de documentos de habilitação da pessoa jurídica CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS pela presidente da CPL;



- 9) termo de inexigibilidade de licitação, constando a fundamentação legal para a inexigibilidade, justificativa da contratação, razões da escolha da pessoa jurídica CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS e justificativa do preço;
- 10) minuta do contrato a ser celebrado com a pessoa jurídica CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS;
- 11) parecer jurídico a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação e da minuta do contrato.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

A proponente apresentou toda documentação exigida por lei para a contratação com a administração pública municipal, devendo a comissão de licitação, substituir aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Os autos também encontram-se devidamente instruído com as razões para a escolha do prestador dos serviços e a justificativa do preço, e ainda acompanhado do termo de inexigibilidade e da minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação e assinatura do contrato pelas partes.

Na oportunidade, alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, os documentos mínimos da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021-0035 conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017, bem como a publicação do Termo de Ratificação e do extrato no contrato na imprensa oficial dentro do prazo legal exigido pela lei.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais e em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após a ratificação da inexigibilidade, da assinatura do contrato e da publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 19 de maio de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021